

4. Freguesia de Santo Estêvão das Galés

Anteriormente à Reforma Jurídico-administrativa do ano de 1855, esta Freguesia integrava o Concelho dos Olivais (termo de Lisboa); posteriormente, foi agregada ao Concelho de Mafra. Confrontava-se a Sul e a Sudeste com o Concelho de Loures, a Nordeste com a Freguesia do Milharado, a Norte com a de S. Miguel de Alcaíça (Lugar da Malveira), a Noroeste com a de Igreja Nova e a Oeste com o Concelho de Sintra.

Esta Paróquia, com características geográficas adversas, apresenta uma orografia distinta de outra qualquer do Concelho. Circundada por montes que descem abruptamente aos vales sulcados por cursos de água, onde pinhais crescem naturalmente, confronta qualquer observador com um quadro de grande beleza. As localidades não se ligavam facilmente dado o seu solo acidentado, dificultando a comunicação física e inter-relacional. A baixa acessibilidade emerge como um grilhão à abertura dos sujeitos ao meio envolvente, desenvolvendo estas formas peculiares e distintas de se organizarem e de resolverem os seus problemas quotidianos. Podemos referir que estas características geográficas contribuíram para um certo isolamento.

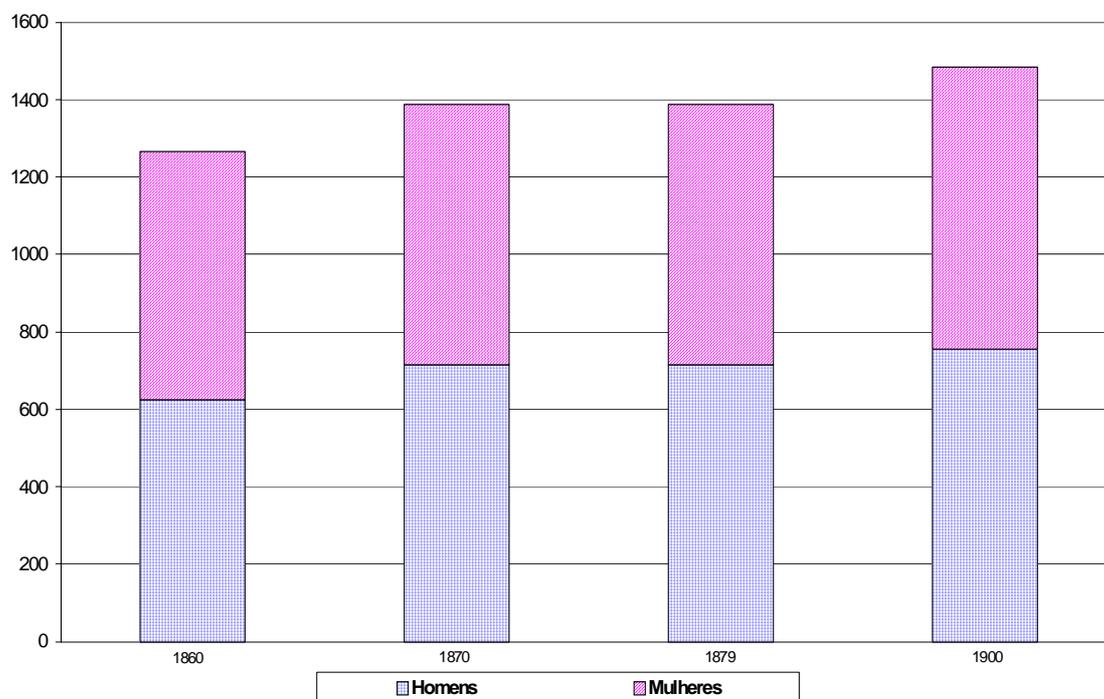
A sua qualidade «rural» é também percepcionada na consulta das diversas fontes existentes no Arquivo Municipal.

Colocam-se, assim, as seguintes questões centrais.

Quem era a população de Santo Estêvão das Galés?

Como resolveu os problemas da escolarização?

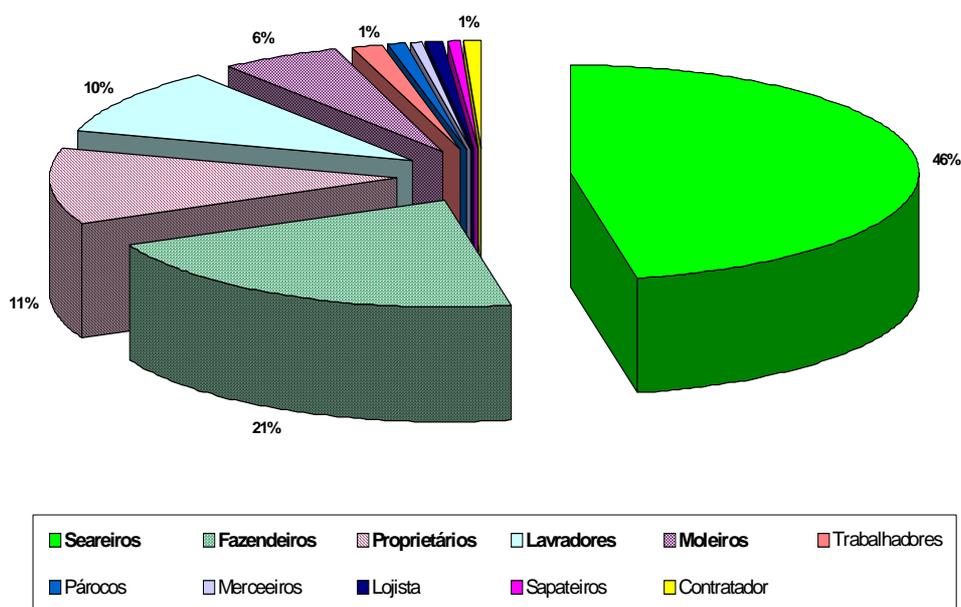
**Gráfico n.º 78 – A população da Freguesia de Santo Estêvão das Galés
de 1860 a 1900**



Fontes: A.H.M.M. – *Mapa Estatístico da Instrução Primária e Secundária no Concelho de Mafra em Relação à sua População nos anos de 1860 / 1870 / 1879 / Censo da População do Reino de Portugal – no 1º de Dezembro de 1900* (Quarto Recenseamento da População Geral), Vol. III, Lisboa, Typografia «A Editora», 1906, p. 176

A partir da visualização do gráfico, podemos registar dois períodos de relativo crescimento populacional (de 1860 a 1870 e a partir de 1879), intervalados pela década de 70-80, em que, aparentemente, o crescimento se atenuou, se não, mesmo, estagnou.

Gráfico n.º 79 – As profissões na Freguesia de Santo Estêvão das Galés – anos de 1856 a 1890



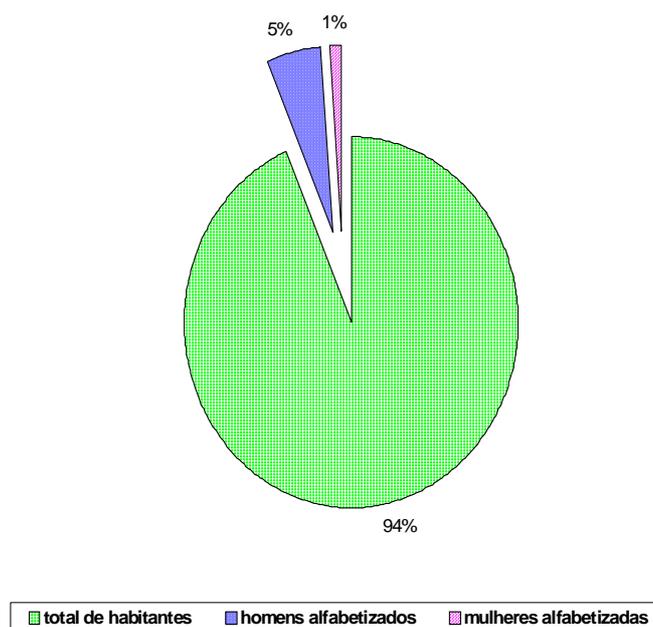
Fonte: A.H.M.M – *Lv. de Eleitores e Elegíveis* - anos de 1856 a 1890

As populações locais assentavam a sua subsistência no trabalho agrícola com uma forte implementação da cultura de cereais, emergindo um grande grupo de seareiros. Seguiam-se-lhes os fazendeiros, os proprietários dentre eles, o 14.º maior contribuinte do Concelho, do Lugar de Montemuro¹ e o 16.º maior contribuinte do Lugar de Val d' Uge, lavradores e moleiros, 1 merceeiro², 1 lojista, 1 sapateiro, 1 ferrador, 1 contratador e 1 presbítero.

O nível de instrução da população

No Censo de 1900, lê-se que, na Freguesia das Galés (Santo Estêvão), existiam 405 fogos para uma população de 1.485 habitantes, sendo 755 indivíduos do sexo masculino e 730 do feminino. Em relação ao grau de instrução, sabiam ler 78 homens e 14 mulheres.

Gráfico n.º 80 – Alfabetização da população da Freguesia de Santo Estêvão das Galés – ano de 1900



Fonte: *Censo da População do Reino de Portugal – no 1.º de Dezembro de 1900* (Quarto Recenseamento da População Geral), Vol. III, Lisboa, Typografia «A Editora», 1906, p. 176

Rede escolar

A escola pública de Instrução Primária para o sexo masculino foi instituída no ano lectivo de 1860, no Lugar de Santo Estêvão. Dez anos depois, no ano lectivo de 1870, na mesma escola, ministrou-se o ensino a quatro meninas, pago por particulares. A partir da década de 80, a escola pública funcionava oficialmente em regime misto.³

Em 1880, esta Freguesia dispunha de uma escola particular localizada no Lugar do Rogel. Era também declarado o ensino em família na mesma localidade.

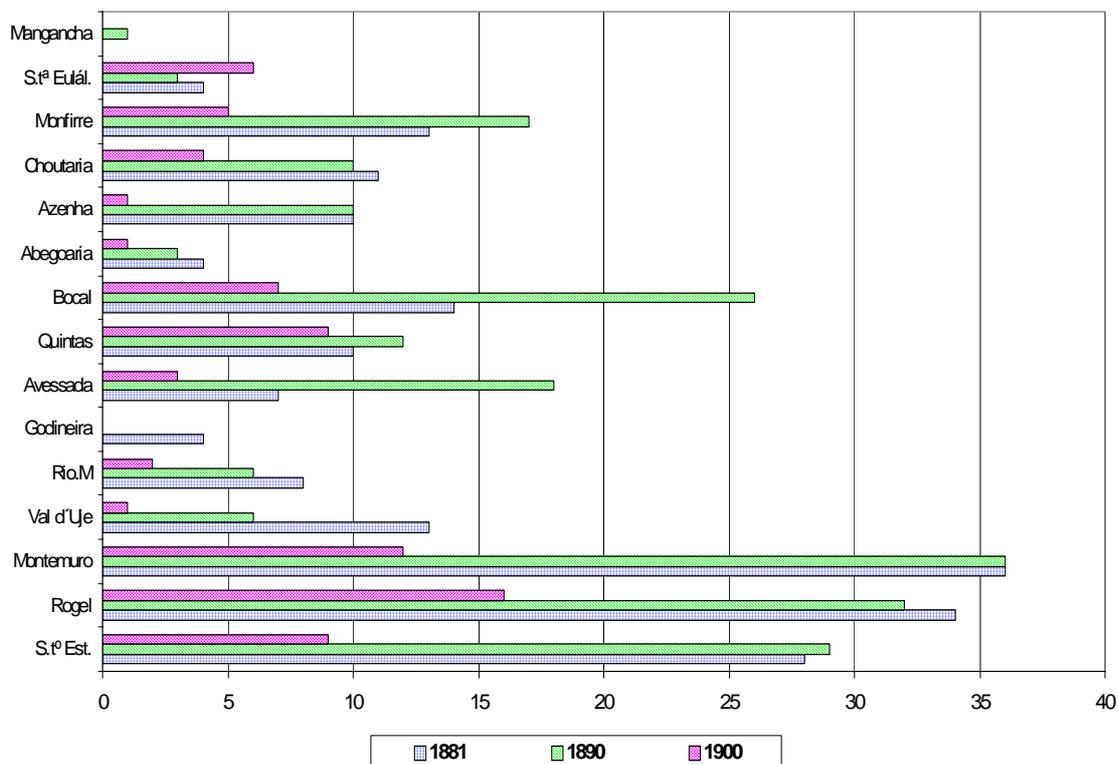
A Junta Escolar do biénio de 1881 a 1883 reforçava a «necessidade urgente» de criar-se uma escola pública para o sexo masculino e outra para o feminino.⁴ A Reforma de Costa Cabral (1844) previa a possibilidade de as meninas frequentarem a escola pública dos meninos, caso não existisse para o sexo feminino, «passando a funcionar a única escola em turnos distintos».⁵ Este Normativo foi reforçado pela Reforma do Ensino Primário de 16 de Agosto de 1870, de D. António da Costa.⁶

Em **1904**, a escola pública de meninos estava sediada no Lugar de Montemuro e a de meninas no Lugar de Santo Estêvão.⁷

Organização da rede escolar

Quanto à organização da rede escolar, construíram-se quatro quadros a partir dos recenseamentos escolares das crianças abrangidas pela Lei de Obrigatoriedade de Frequência relativa aos anos de 1881, 1885, 1891 e 1900.⁸ Posteriormente, desenvolvemos um gráfico sobre os lugares mais populosos da Freguesia, verificando a evolução da população infantil de ambos os sexos nas décadas de 80, 90 e 1900.⁹ Neste gráfico, estão incluídas as crianças dos 6 aos 12 anos de idade, resultando na prática um levantamento quantitativo dos meninos e meninas nados entre os anos de 1870 a 1892.¹⁰

Gráfico n.º 81 – Crianças existentes nas localidades da Freguesia de Santo Estêvão das Galés: anos de 1882 – 1885 – 1897



Fontes: A.H.M.M. – *Lv. de Recenseamentos Escolares* – 1882, 1885, 1897 – C. G. 1 / C. P.8 – E-29

Legenda convencionada:

Santo Estêvão das Galés - 0 a 0,5 km
 Rogel – 1 km
 Montemuro – 1,6 km
 Val Uje – 1,7 km
 Rio Mau – 1 km
 Godineira – 1,2 km
 Avessada – 1,2 km
 Quintas – 1,8 km

Bocal – 2,5 km
 Abegoaria – 1,8 km
 Azenha – 2,5 km
 Choutaria – 2,5 km
 Monfirre – 2 km
 Santa Eulália – 2 km
 Manganha – 2,3 km

Quanto à criação da escola pública no local mais central da Freguesia (condições topográficas), podemos referir que as distâncias menores poderiam aqui constituir um verdadeiro entrave à frequência escolar das crianças, por causa da acidentação dos caminhos, sendo de menor importância a questão da centralidade da escola.¹¹ Existiam vários lugares muito populosos, o Lugar de Montemuro, do Rogel, logo seguido de quatro localidades que agrupam o Lugar de Santo Estêvão, as Galés, a Ribeira e a Serra.

Verificou-se que uma única escola não serviria a população infantil desta Freguesia. Tendo em conta que o estabelecimento era facultado pela Junta de Paróquia, sediada no Lugar de Santo Estêvão, bem como a igreja matriz, entende-se a implementação da escola nesse lugar. Ao observar-se a tendência do crescimento demográfico nos dados estatísticos dos *Recenseamentos Escolares*, conclui-se que apontaria para a escola pública no Lugar de Montemuro ou no Rogel.

Enfatize-se, ainda, as diligências efectuadas pelo Regedor da Junta de Paróquia, a fim de alterar o local de implementação da escola pública. Em 1896, o Regedor oficiava o Presidente da Câmara Municipal de Mafra que não encontrava «casa no lugar de Santo Estêvão» com os quesitos necessários a servir de escola. Propunha uma outra, situada em Montemuro, de reparação «recente». Embora não oferecesse as condições devidas aos fins que a Instrução Elementar exigia, era a única que, no seu entender, serviria provisoriamente o desenvolvimento da escolarização das crianças da Freguesia. Referia, ainda, que a renda da casa era de 21 mil réis anuais e o proprietário, o senhor Manuel Silvestre, prontificava-se a fazer todos os melhoramentos necessários.

Em resposta, o Presidente da Edilidade ¹² informava o Regedor do seu dever de fornecer uma nova casa, que servisse para «nela funcionar a escola mista e residência da professora». A escola não poderia ser transferida da localidade onde se encontrava implementada sem autorização superior, recomendando-lhe que providenciasse «como (tivesse) por conveniente» acerca da sua eventual transferência.

Primeiro período estatístico – entre os anos de 1860 e 1879

Entre o ano de 1860 e 1879, procedemos ao levantamento do rácio de alunos matriculados na escola pública de Santo Estêvão, tendo-se convencionado períodos de quatro a cinco anos, alargando-se o tempo previsto de aprendizagem das Primeiras Letras, em três divisões de ensino: a divisão «III, II e I». ¹³ Obteve-se a seguinte informação:

Quadro n.º 57 – Crianças do sexo masculino matriculadas na Escola de Ensino Primário na Freguesia de Santo Estêvão das Galés – 1856 – 1879

Anos Período	N.º médio de alunos matriculados
1860- 1864	10,75
1867 – 1871	24,2
1872 - 1876	15,6
1877 - 1879	0

Fontes: A.H.M.M. – *Of. e Circ. de Várias Escolas do Concelho* - Freguesia de Santo Estêvão das Galés - C. P. 4 – E-28 - *Mapa Geral Estatístico da Instrução Primária e Secundária no Concelho de Mafra* – anos de 1856 a 1879

Em 1870, o Administrador do Concelho indexava a informação: «(a escola) acha-se vaga desde o primeiro de Agosto e provida interinamente em 19 de Setembro».

Nos anos lectivos de 1877, 1878 e 1879 verificou-se uma ruptura na frequência de meninos, porquanto estava encerrada desde «30 de Junho» de acordo com a «Portaria de 1877». Esta Portaria determinava que não se nomeassem professores provisórios ou com habilitações pela Escola Normal, sem que as escolas tivessem casa, mobília e utensílios necessários aos exercícios escolares. Remetia ainda à Portaria de 7 de Julho de 1871, que atribuía esta responsabilidade às Câmaras Municipais, Juntas de Paróquia ou a outras corporações e associações particulares locais.¹⁴

Entre o período decorrente de 1860 a 1879, o rácio de crianças do sexo masculino matriculadas na escola pública foi de **12,16** alunos por ano.

Em 1872, quatro meninas frequentaram a escola pública. Nesse ano o Administrador do Concelho e o professor da escola declaravam no *Mapa Estatístico* que o ensino das meninas era pago por particulares.

Segundo período estatístico – entre os anos de 1880 a 1900

A partir dos anos 70 do século XIX, os dados estatísticos apontam para três lugares muito populosos – o Lugar de Montemuro, o do Rogel, seguindo-se-lhes o de Santo Estêvão (considerando o conjunto geográfico das localidades das Galés, Ribeira e Serra, que não distavam mais de 600 metros do local da escola pública).¹⁵

A escola pública sediada no Lugar de Santo Estêvão servia as crianças dos 6 aos 12 anos, residentes nas localidades limítrofes, num raio de «2 km» entre a casa e a escola.¹⁶

Com numerosas localidades dispersas e de difícil acesso à escola, as populações desta Freguesia recorreram ao ensino em escola particular no Lugar do Rogel, até ao ano de 1886, e ao ensino em família.

Em 1882, a Junta Escolar do Concelho de Mafra apresentava oficiosamente à Edilidade Municipal os dados do movimento escolar. Em toda a Freguesia existiam 165 crianças entre os 6 e os 12 anos de idade, sendo 89 meninos e 76 meninas. Com obrigatoriedade de frequência escolar existam 141, sendo 77 do sexo masculino e 64 do feminino. Contudo, 24 crianças de ambos os sexos residiam num raio superior a 2 km de distância da escola pública, não estando abrangidas pela obrigatoriedade de frequência.

Comparando-se os dados estatísticos fornecidos pela Junta Escolar, com os *Recenseamentos Escolares* do ano de 1882, percebe-se que, fora da escolarização obrigatória, encontravam-se 52 crianças de ambos os sexos, de povoações que distavam mais de 2 km da escola pública, os Lugares do Bocal, Azenha, Choutaria, Monfirre e Santa Eulália. Nestas localidades não se encontraram referências ao ensino particular ou em família. Entende-se, assim, a inexactidão do registo feito pela Junta Escolar, relativo às crianças residentes a mais de 2 km.

Também se informava sobre o movimento de alunos, que era de 21 meninos e de 19 meninas em frequência na escola pública elementar com a modalidade de ensino misto. Continha a informação sobre o estado de inacção da escola, pela falta de professora, e «(...) conscientemente que (fosse) convertida para o sexo masculino». Recomendava, ainda, a criação de duas escolas para cada sexo.

Segundo as informações recolhidas, conclui-se que das crianças em condições de obrigatoriedade de frequência escolar, 28 % não se matriculou na escola pública. E se

tivermos em conta o total das crianças existentes na Freguesia, 21% estavam matriculadas na escola.

Nos Recenseamentos dos anos de 1889-1890, a escola pública abrangia 140 crianças de ambos os sexos, do Lugar das Galés, Serra, Ribeira, Val d'Uje, Rio Mau, Avessada, Montemuro e Quintas. De fora da obrigatoriedade de frequência ficavam 73 crianças de ambos os sexos, residentes no Bocal, Azenha, Abegoaria, Mangancha, Choutaria, Monfirre e Santa Eulália.

No ano de 1893, estavam matriculadas 22% do total das crianças do sexo masculino recenseadas na Freguesia e 9% frequentava regularmente a escola.¹⁷

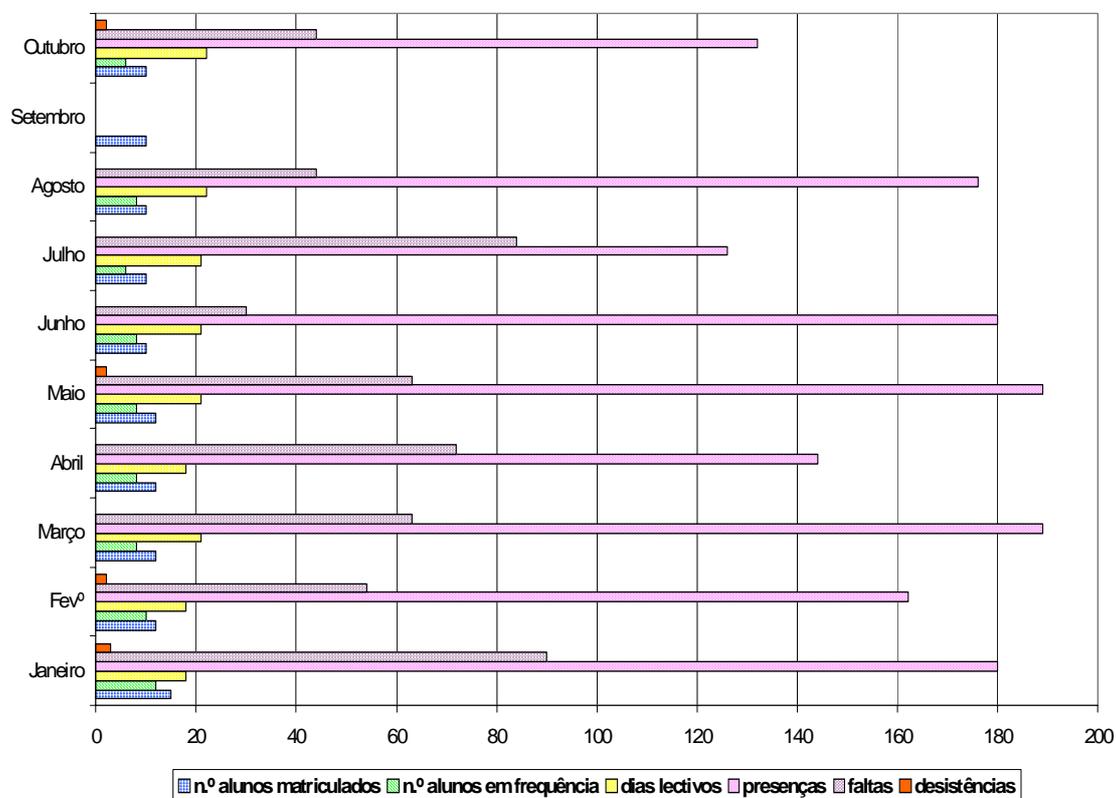
Quadro n.º 58 – A classe de meninos – ano de 1893

Mês	N. de alunos matriculados	Aulas dadas (dias lectivos)	Presenças	Faltas	Alunos em frequência legal a)	Desistências
Janeiro	15	18	180	90	12	0
Fevereiro	12	18	162	54	10	3
Março	12	21	189	63	8	0
Abril	12	18	144	72	8	0
Maiο	12	21	189	63	8	2
Junho	10	21	180	30	8	0
Julho	10	21	126	84	6	0
Agosto	10	22	176	44	8	0
Setembro	10	0	0	0	0	0
Outubro	10	22	132	44	6	2

a) alunos que frequentavam em regime total (6 horas).

Fonte: A.H.M.M. – *Boletins e Folhas dos Professores – Modelo E* – Freguesia de Santo Estêvão das Galés – ano lectivo de 1892 – 1893 (meses de Janeiro a Outubro de 1893) – C.P. 1 – E-28

O rácio de alunos matriculados no ano lectivo de 1892 foi de 11,3 e o de discípulos em escolarização foi de 7,4. A percentagem em assiduidade foi de 73% e 27% de abstenção. Os níveis de abandono escolar situaram-se em 47%.

Gráfico n.º 82 – Assiduidade dos meninos – ano de 1893

Fonte: A.H.M.M. – *Boletins e Folhas dos Professores – Modelo E* – Freguesia de Santo Estêvão das Galés – ano lectivo de 1892 – 1893 (meses de Janeiro a Outubro de 1893) – C.P. 1 – E-28

O ensino particular e em família

A escola particular do Rogel (1882 a 1885)

Quem foram as crianças que beneficiaram da escola particular?

Nos *Recenseamentos Escolares* de 1882 a escola particular era referenciada para instruir os meninos ou meninas existentes na Freguesia em idade escolar. Cinco meninos frequentaram a escola. Nenhuma criança do sexo feminino foi declarada à matrícula nessa escola. Em 1886 os censos escolares dão conta do seu encerramento.

Quadro n.º 59 – Crianças em frequência na escola particular

N.º	Sexo	Localidade	Distancia em metros
2	Masculino	Vale d 'Huge	950
1	«	Montemuro	1000
1	«	Galés	1000
1	«	Avessada	1200

Fonte: A.H.M.M. – *Lv. de Recenseamentos Escolares* – 1882 – C. G. 1

Verifica-se que o factor de proximidade à escola contribuiu somente para a escolarização de 5 meninos.

O ensino em família na Freguesia

Em 1882–1883 os *Recenseamentos Escolares* davam conta de dois irmãos residentes no Lugar do Rogel, filhos de José Simões que declarou seus filhos com ensino em família. Marcelino Simões, de 11 e Gregório Simões de 9 anos. Também foram declarados com a ocupação de pastores.

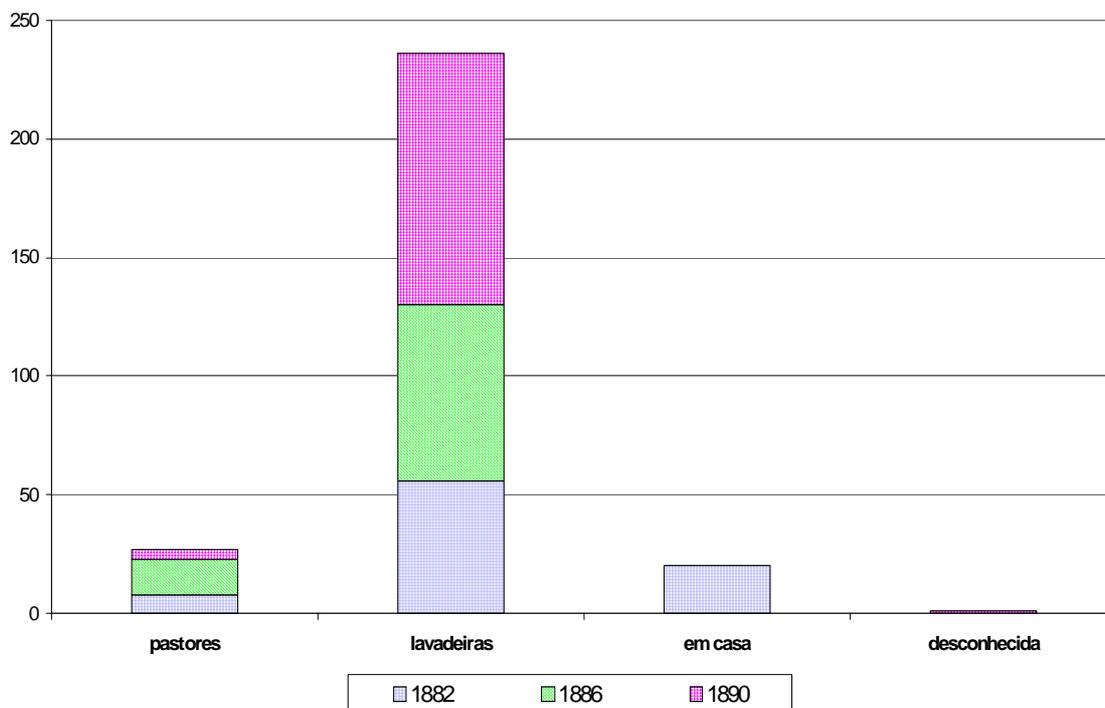
Os níveis de frequência escolar das crianças desta Freguesia no Ensino Primário público eram baixos, decrescendo no ensino particular e em família. Assim, coloca-se-nos a questão seguinte: para além das características geográficas adversas, que outros factores exógenos ou endógenos poderão ter condicionado a escolarização das crianças?

A ocupação infantil na Freguesia

Após ter-se consultado os *Recenseamentos Escolares* do ano de 1882, 1886 e 1890, verifica-se que **todos os meninos recenseados foram declarados «pastores»**.

Para as crianças do sexo feminino no ano de 1882, num universo de 84 meninas, 56 foram declaradas «lavadeiras», 8 «pastoras» e as restantes «em casa». Nos *Recenseamentos* de 1886 e num universo de 89 meninas, 74 eram «lavadeiras» e 15 «pastoras». No ano de 1890, existiam 110 meninas, das quais 106 eram «lavadeiras», 4 «pastoras» e uma desconhecida.

Gráfico n.º 83 – Ocupação das meninas – anos de 1882 a 1890



Fontes: A.H.M.M. – *Lv. de Recenseamentos Escolares* – 1882, 1886, 1890 – C. G. 1 / C. P. 8 - E 29

Verificou-se que a natureza da ocupação infantil estava associada às características geográficas da Freguesia: uma região delimitada por montes e vales profundos, com cursos de água que propiciavam a «pastorícia», favorecendo ainda o aparecimento das «lavadeiras», que serviam a população mais abastada das povoações limítrofes e/ ou da localidade.

O ambiente material e pedagógico da escola pública (ano de 1863)

No *Mapa de Inspeção às Escolas Públicas e Particulares* no ano de 1863, que apresentava a assinatura do Administrador do Concelho Mafra, dava-se conta das seguintes informações:¹⁸

Quanto à localização geográfica, tipo de construção, acessibilidade e administração escolar, elucidava que a escola estava situada no lugar «mais central» da Freguesia em «Santo Estêvão das Galés». Possuía uma construção sólida que a preparava para receber os «rigores do tempo». A escola tinha luminosidade e capacidade «suficiente» para comportar os alunos que a frequentavam e era administrada pela Junta de Paróquia. A mobília escolar era fornecida pela Câmara Municipal de Mafra.

Os materiais de escrita (o papel e as tintas) e os manuais escolares eram da responsabilidade dos alunos. Às crianças pobres eram-lhes custeados os compêndios escolares. Segundo o Administrador do Concelho, os manuais eram variados e «todos morais».

Existia uma relação de matrícula que servia simultaneamente para registar as faltas dos alunos. O número anual de matriculados era de 22 alunos. Em relação à¹⁹ regularidade de frequência e diferença em «termo médio» entre a matrícula anual e a frequência regular dos alunos, o Administrador informava que três alunos tinham frequentado a escola regularmente.²⁰ A diferença «média» encontrada era balizada entre «10 a 22» alunos.²¹

Todos os alunos eram do sexo masculino, com idades compreendidas entre os 7 e os 13 anos. Os discípulos desta escola não faziam exames e nunca se lhes atribuíram prémios.²²

O professor era provido na escola de forma temporária, apresentava «boa disposição physica» e dava as lições com frequência regular. Quanto ao seu comportamento moral, civil e religioso, era considerado «regular».

Ao lançar um olhar interno, percebemos que dos 22 alunos matriculados, 10 frequentavam a escola com irregularidade e somente 3 alunos frequentaram regularmente as aulas, tendo abandonado os estudos por volta do mês de Julho de 1863.

O professor cumpria o Magistério de forma assídua, dando as aulas nas horas previstas pela Lei. Os alunos responsabilizavam-se pelos instrumentos de escrita e de

leitura. A Câmara Municipal intervinha directamente nesta escola, fornecendo a mobília escolar.

Não pudemos entender o método de ensino adoptado, ou tipo de divisões de ensino na classe (organização) e que níveis de aprendizagem teriam os alunos desta escola, pela inexistência de fontes relevantes.

Dos manuais escolares que sabemos terem sido mais utilizados pela maioria dos professores do Concelho, poder-se-á depreender que os livros de Aquiles Monteverde (*Método Facílmo de Leitura*), a *Bíblia da Infância* e Cartilhas de primeiras letras foram os de suporte, que provavelmente os alunos utilizaram.²³

Da frequência escolar, apurámos que três crianças tinham frequentado regularmente o ensino,²⁴ indicando terem recebido uma escolarização rudimentar, ao nível da leitura, da escrita e das contagens. A apropriação dos alunos desenvolvia-se num sentido de utilidade prática, que consistiria em decifrar mensagens escritas, assinar o nome e dominar as operações matemáticas básicas que assegurassem os negócios correntes nas dinâmicas sócio-comunitárias quotidianas (Magalhães, 2001:74).

Situação administrativa e financeira da escola pública

A escola pública de Instrução Elementar funcionava numa casa de renda anual no valor de 6\$000 réis anuais assegurados pela Junta de Paróquia. A Câmara Municipal de Mafra fornecia o equipamento escolar.²⁵

Os professores que exerceram o Ensino Primário na Freguesia (1865-1902)

O Professor substituto da Freguesia de S.^{to} Estêvão das Galés (1865)

«(...) Diz Manoel Henriques Ferreira, morador no lugar de Val de Uge, freguesia de St Estevão das Galés, deste concelho, que tendo exercido o cargo de professor de ensino primário, na mesma freguesia, desde o dia 7 de Abril, até 9 de Agosto de 1865, por nomeação do Ilustríssimo Administrador deste concelho, como prova pelo documento junto, tendo por isso, direito a metade da gratificação que compete ao professor proprietário»

Mafra, 27 de Março de 1866.

Manoel Henriques Ferreira

No ano lectivo de 1864/ 65, Manuel Henriques Ferreira exerceu o Ensino Primário na escola pública como professor substituto nomeado pelo Administrador do Concelho de Mafra.²⁶

Quem era Manuel H. Ferreira?

No *Livro do Recenseamento Político dos Cidadãos da Freguesia de Santo Estêvão das Galés*, obtiveram-se informações acerca de Manuel Henriques Ferreira, natural do Lugar de Val d' Uje, 41 anos, solteiro, com a profissão de merceiro.²⁷

Foi provavelmente recolhido por uma instituição religiosa e caritativa daquela Freguesia ou de localidade próxima, sendo «pessoa de bons costumes, boa fama e vergonha» e um possível portador de deficiência física. Os merceiros estavam encarregues dos serviços pios, assistindo às missas das vésperas e orando diariamente por alma dos seus benfeitores e/ ou pelos reis portugueses presentes e vindouros. Apesar das mercearias terem sido extintas em 1834 e integradas nas Misericórdias, esta Paróquia manteve a antiga tradição instituída desde o ano de 1324.

No ano lectivo de 1869 a 1870, o professor Joaquim António Ferraz Fontoura, estava provido temporariamente na escola pública da Freguesia, auferindo um vencimento anual pago pelo Tesouro Público de 90\$000 réis e de 32\$000 réis pago pelo cofre da Câmara Municipal de Mafra. A administração informava que, a partir de 1 de Outubro de 1870, a escola encontrava-se vaga, sugerindo a saída do mestre.²⁸

Em 1872, José Domingos Nunes era o professor temporário da escola pública que enviava ao Administrador do Concelho o *Mapa de Alunos* que frequentavam a sua classe.²⁹

De 1883 a 1895, o professor José Simões regeu a cadeira de ensino público do sexo masculino desta Freguesia.³⁰

De 1890 a 1893, auferiu um vencimento anual de 96\$000 réis e registava-se que obtivera nomeação interina em 29 de Agosto de 1887.³¹

Quem era **José Simões**?

José Simões (Júnior), de 30 anos, casado, era filho de um proprietário e jurado do Lugar do Rogel da Freguesia de Santo Estêvão das Galés. As profissões atribuídas ao cidadão José Simões (Júnior) entre os anos de 1870 a 1880 foram as de seareiro ou fazendeiro. Foi assinalado como cidadão que «sabia ler» e era «elegível para cargos de deputado». Em 1890, José Simões, de 50 anos, era o «professor primário» declarado no recenseamento político da Freguesia.³²

Os filhos de José Simões receberam ensino em família e, em simultâneo, eram declarados com a ocupação de pastores.³³

Perscrutando parte da vida do cidadão José Simões, percebemos que aderiu ao ensino público da sua Freguesia, candidatando-se ao lugar vago deixado pela professora que se «ausentara» para Lisboa.

Em 1881, a professora, aluna da Escola Normal de Lisboa, Maria Isabel Teles Courado, leccionava interinamente o ensino público na Freguesia.³⁴

No ano lectivo de 1896-1897, a professora Maria Elvira Pereira da Silva Ferreira regia interinamente a Escola Elementar de Santo Estêvão das Galés.³⁵

Esta professora informou a Inspecção do Ensino que a escola era frequentada por 19 crianças. Registava, ainda, que a sala de aula tinha 18 m² de superfície, e 44 m de cubagem. Não registou o movimento de faltas dos alunos, porque o mês de Setembro era destinado às férias escolares.

No ano lectivo de 1904, a professora oficial da escola de Santo Estêvão das Galés, Jesuína dos Anjos, expedia os modelos de matrícula dos alunos do sexo masculino da escola pública do Lugar de Montemuro e das crianças do sexo feminino da escola de Santo Estêvão das Galés. Em 30 de Outubro de 1904, na escola de Montemuro não se tinham apresentado à matrícula 136 crianças do sexo masculino. Em 2 de Novembro de 1904, não se tinham apresentado à matrícula 124 crianças do sexo feminino na escola de Santo Estêvão.³⁶

Pelo número de professores conhecidos entre os anos de 1866 a 1900, percebemos que a maioria dos anos escolares decorreram de forma irregular, sendo frequente recorrer-se a professores temporários e substitutos, sem habilitação para o Magistério Primário. A abertura do ano escolar era tardia, como pudemos entender do ofício do professor substituto no ano de 1866.

No ano de 1882 encontra-se uma «nota de suspensão» do exercício do Magistério à professora que estava provida nesta Freguesia.³⁷

No *Livro do Recenseamento Político*, ano de 1890, o cidadão José Simões, de 50 anos, tinha como profissão declarada «professor de instrução primária».

Lê-se, no *Livro de Actas da Junta Escolar* do Concelho de Mafra,³⁸ o seguinte parecer acerca do assunto supra-reflectido:

«(...) foi aberta e ponderado que achando-se vaga a escola mixta que autr'ora fôra estabelecida na freguezia de Santo Estevam das Gallés d'este concelho, e estando sobejamente demonstrado que por falta de pessoal ensinante, devidamente habilitado, as escolas d'aquelle systema não produzem os bons resultados que a lei teve em mira attribuir-lhes quando ordenou a sua adopção, era de parecer que se officiasse ao Excellentissimo Presidente da Camara Municipal, pedindo-lhe o seguinte: que enquanto as circunstancias não permitissem haver na mencionada freguezia uma escola para cada sexo, se creasse alli desde já uma para o sexo masculino, sendo com possivel brevidade posta a concurso, para se evitar o prejuizo que a educação das creanças está soffrendo com a falta de ensino. Este parecer foi approvedo».

Observámos o importante papel que os professores tiveram no processo de escolarização dos alunos nas diferentes Freguesias em estudo, a saber: na da Encarnação, o professor de Ensino Primário aí colocado, apesar de ter provimento «temporário», permaneceu trinta e sete anos ininterruptos, no exercício do Magistério; respeitado pelos congéneres, constou sempre dos *Recenseamentos Políticos* daquela Freguesia, «como cidadão da localidade» e, profissão declarada de «Professor». Mais tarde, após o término do exercício do Magistério, viria a tornar-se num importante «proprietário» da localidade.

No que concerne às décadas de 1856 a 1880, nos *Livros de Recenseamentos para Eleitores e Elegíveis*, da Freguesia de Santo Estêvão, nunca encontramos um professor declarado. Merceeiros (mercês), seareiros ou fazendeiros, professores substitutos e temporários, na maioria sem habilitação legal para o Magistério Primário Elementar foram os agentes de ensino que ministraram as primeiras letras durante o período de 40 anos.

As condições de instabilidade da escola de Santo Estêvão

Em 29 de Abril de 1866, lê-se no jornal do Concelho de Mafra, *Gazeta do Campo*,³⁹ no pequeno artigo do seu noticiário, «Cadeira em Abandono»:

«A cadeira de ensino primário da freguesia de Santo Estêvão, apesar de provida como já noticiámos, continua em abandono pelo professor aí despachado, em prejuizo directo aos povos dessa localidade. Chamamos sobre este ponto a atenção do administrador do concelho.»

Em 15 de Julho de 1866, no mesmo periódico,⁴⁰ em «Justo Pedido», lê-se:

«A Junta de parochia de S. Miguel de Alcaíça, concelho de Mafra requereu ao governo – a criação d’uma cadeira de instrução primária – para se estabelecer no rico e populoso logar da Malveira. A junta sabendo que a cadeira de Santo Estêvão das Galés, com 7 annos de existencia, tem tido diminuta frequencia de meninos e pouca estabilidade de professores, e que a dita cadeira há mezes está desamparada de mestre; por isso pede em seu requerimento ou uma nova escola, ou a transferencia da cadeira de Santo Estêvão das Galés para Alcaíça, no que espera ser attendida.»

Em 14 de Outubro de 1866,⁴¹ lê-se acerca da instrução pública, as seguintes recomendações:

«Sem questão a ignorancia é a atrophia moral de um paiz; é a sua miseria e ruina. A decadencia de Mafra não deve attribuir-se a outra coisa, e por isso a instrucção publica é a questão do dia, e ainda bem que assim é, porque da nossa regeneração moral é que há de vir o nosso desenvolvimento economico. Não carecemos chamar a este ponto geral a attenção do magistrado superior do districto, porque decerto a tem elle muito particular e determinadamente fixada n'elle pela sua propria illustração e especial recomendação que tem recebido do Ministerio do Reino. Queremos só lembrar a S. Ex.^a em especial – 1º a falta de professor na antiga cadeira de Santo Estevão – (...)».

Reflectimos acerca do quadro de escolarização das crianças e da sua apropriação ao ensino e verificámos situar-se ao nível de alfabetizações rudimentares (Magalhães, 2001: 74). Procurou-se, por formas diversas, que esta população pudesse resolver as suas necessidades básicas de alfabetização, dispondo desde a década de 60 de uma escola pública para o Ensino Elementar do sexo masculino; na década de 70 do Ensino Primário para algumas meninas sustentado pelas famílias; na década de 80 a escola pública alterava o seu funcionamento na modalidade do regime misto, dispunha ainda de uma escola particular e ainda do ensino em família. O recurso ao ensino misto indicia ter sido uma situação não legitimada na Freguesia.

Falámos de alfabetizações e não de escolarização porque, durante 50 anos, não houve um aluno ou aluna que terminasse o Ensino Elementar Primário, no que concerne aos exames finais, realizados na Escola Real de Mafra, a partir dos anos de 1882 a 1896. Nunca encontramos registos dos professores que aqui exerceram, que nos dessem informações precisas dos alunos devidamente identificados, em frequência na classe, metodologias e dinâmicas de ensino adoptadas, de acordo com o indicado noutras Freguesias do Concelho de Mafra.

Na expectativa de obter mais informações acerca do percurso terminal de algumas crianças, recorremos ao Arquivo Histórico da Cidade de Loures (Concelho de Olivais que integrava a Freguesia) e, também aí, não obtivemos sucesso. Com grande irregularidade na frequência escolar por causa de factores exógenos (como o factor geográfico, a baixa acessibilidade e ocupação laboral infantil), as crianças não puderam assim legitimar a educação ou apropriar a Instrução Escolar como muitas outras nas restantes Freguesias do Concelho.

Percebemos, ainda, que, durante um período de 40 anos, a população local não foi beneficiada por professores públicos com habilitação legal para leccionar, que ⁴² contribuíssem para alterar a inópia do Ensino Primário Elementar nesta Freguesia. Um professor aceite pela população que ajudasse a despertar o sentido prático do ensino ou a sua validação.

Exceptuando um único professor com habilitação legal que por aí passou mas “estranho à população local”, outros, naturais, acumularam outras profissões sem preparação para o exercício do Ensino Primário Elementar.

As Famílias e a adesão ao Ensino Primário

Que expectativas e/ou representações se desenvolviam em torno da escola?

Acerca da vacatura na escola pública em 1881, demos conta de uma pena de suspensão do exercício do Magistério, da professora da escola pública que então funcionava em regime do ensino misto.

Os «chefes de família retiraram suas filhas da escola», fazendo prevalecer os fins educacionais que, em seu entender, deveriam reger a escola: «Instruir, moralizar e evangelizar» as crianças do sexo feminino da Freguesia de Santo Estêvão das Galés.

Se, por um lado, para a Administração do ensino, o «comportamento moral» da professora, como «mãe solteira», a fizera incorrer na irregularidade de frequência, (*Livro de Actas da Junta Escolar*, 1881), para as populações locais, sobretudo às famílias idóneas do lugar, o seu comportamento social originara uma ruptura com os seus paradigmas educacionais.

O veredicto final do Município de Mafra, ao Administrador do Concelho, **reflectia a vontade da população local**, da seguinte forma:

*«(...) Como V.^a Ex. não ignora suspendêsemos do exercício do magistério, com perda de vencimento, (...) , professora da escola do sexo feminino, de St Estevão das Galés e depois de ouvida em audiência da câmara, não nos conformámos com a defesa, pela mesma professora, apresentada – foi para nós tão imoral e escandaloso o procedimento (...) – que a câmara atendendo à opinião pública – revoltada contra tal proceder – foi forçada a dar satisfação a todos os munícipes de que é representante e principalmente dos interessados e chefes de família que haviam retirado suas filhas da escola - sentimos pelo facto, tanto mais, quanto à opinião pública – aponta naquela freguesia – que fossem alvo de maus exemplos – aqueles a quem foram confiados os mais importantes cargos – instruir, moralizar e evangelizar . Em resumo – e a absoluta necessidade de evitar escândalos e imoralidades – oposto fim, a que é determinado o magistério e no intuito de conservar a dignidade e autonomia da câmara – nos levou a não reconsiderar sobre os nossos actos. Afiançamos a Vossa Excelência e a todo os poderes constituídos – que tivemos o temor em vista – os mesmos desejos e fins a que atingem as leis vigentes – : **boa organização das escolas e “exemplar pessoal” e a fim o bem dos municipais – a instrução e a moralização.***

*Deus Guarde a Vossa Senhoria,
Sala das Sessões da Câmara de Mafra – aos 23 de Setembro de 1882.
Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Administrador do Concelho de Mafra
O Presidente da Câmara Municipal de Mafra»⁴³*

Tentou-se perceber o «abuso de competências» cometidas por parte da Câmara neste processo disciplinar contra a professora, levando-nos à reconstrução deste caso.

A Junta Escolar do Concelho de Mafra referiu que a arbitrariedade da Câmara era transporta à dureza com que tratara uma mulher indefesa que beneficiaria, sobretudo, de

apoio solidário social. Considerava, ainda, ter sido ultrapassada nas suas competências. Apenas este órgão se manifestou em defesa da professora. Nenhum outro organismo da Administração de Ensino, ou da Inspeção, interveio no caso, deixando definitivamente afastada uma professora com uma pena de suspensão, que se reflectia, quer no exercício profissional, quer em relação à subsistência económica.

Para compreender as «irregularidades cometidas» recorreremos à consulta da Lei em vigor e tentámos entender o «abuso de competências» perpetrado por aquela Edilidade.

Na Lei de 2 de Maio de 1878, nova Reforma de Ensino de António Rodrigues Sampaio, que corroborava a Reforma de D. António da Costa em 1870 (ano que instituiu a inovadora organização «descentralizadora» do ensino, transferia as competências dos assuntos do Ensino Primário para os Municípios), lê-se acerca **da Inspeção Escolar**: no Art.º 52.º, que em cada Circunscrição Escolar existiria um **Inspector do Ensino** nomeado e retribuído pelo Governo. No Art.º 56.º, **as Câmaras Municipais** nomeariam uma **Junta Escolar** composta por três vogais, escolhidos dentre vereadores ou outros quaisquer cidadãos. Teriam nomeação bianual e seriam criadas com o fim de **auxiliar os Municípios e os Inspectores do Ensino** nas suas atribuições. No Art.º 57.º criava-se a figura do **Delegado Paroquial**, em cada localidade onde existisse uma Escola Primária, com o fim de **auxiliar a Junta Escolar**. Rasteámos assim parte dos agentes intervenientes, com competências nos assuntos da instrução, não se detendo, se continuarmos a estudar os normativos da época, a saber:

No § 1.º, acerca da **forma de inspeção do ensino**, referia no número I, que incidiria nos métodos utilizados pelos professores; no número II, no aproveitamento obtido pelos discípulos, e no número III, o cumprimento dos programas. No § 2.º, se constasse que os professores ensinassem doutrinas contrárias à religião do Estado, **à moral e bons costumes**, e às Leis do Reino; o professor «**seria logo suspenso**, seguindo-se o procedimento que deve ter lugar no art.º 40.º». ⁴⁴ Conjugando-se a Lei de 1878, com o Decreto de 28 de Julho de 1881 (do Regulamento para Execução das Leis de 2 de Maio de 1878 e de 11 de Junho de 1880), pode ler-se no seu título IV, relativo à inspeção, capítulo I, acerca «dos **magistrados e corporações administrativas**», no Art.º 209.º, que à figura do **Governador Civil** competia **suspender os professores** que estivessem nas condições do § 2.º, do art.º 58.º da Lei de 2 de Maio de 1878, dando logo parte ao Governo e ao Inspector do Círculo Escolar, para que instaurasse o processo disciplinar. No art.º 210.º, parágrafo 4.º, referia que o **Administrador do Concelho daria voto consultivo perante a Câmara Municipal em todos os processos**

instaurados contra os professores, e sustentar perante a Câmara a acusação daqueles que houvessem incorrido no delito, a que se referia o § 2.º, do Art.º 58.º, da Lei de 2 de Maio de 1878.

No capítulo II, acerca dos **Inspectores e Sub-inspectores**, criavam-se 12 Circunscrições Escolares, dentre elas a de Lisboa e Santarém, com um **Inspector** nomeado e retribuído pelo Governo. No número 217.º, Art.º 1.º, referia que lhes competia fiscalizar o Ensino, a Administração e a Polícia de todas as escolas oficiais de Ensino Primário, compreendidas em todos os assuntos da sua competência, extensível, ao Art.º 3.º, em que o Inspector deveria tomar conhecimento de quaisquer queixas que lhe fossem dirigidas, tanto pelos empregados e corporações que entendiam o ensino, como pelos particulares, relativamente ao serviço escolar, dando conta ao Governo, com a sua opinião a tal respeito; no Art.º 4.º, competia-lhe ainda **suspender os professores públicos**, quando estivessem nas condições do § 2.º do art.º 58.º, da Lei de 2 de Maio de 1878, dando parte ao Governo Civil do Distrito, e instaurando os devidos processos para seguirem os termos legais. O número 218.º Art.º 5.º, referia, ainda, que incumbia ao Inspector **interpor parecer perante as Câmaras Municipais sobre os processos de suspensão por mais de um mês, ou de demissão, instaurados contra os professores públicos**.

À época, existiu matéria de facto para instaurar um processo disciplinar à professora de Santo Estêvão. Segundo a comunidade local, tivera um comportamento social que consideraram atentar contra os seus «bons costumes morais e religiosos», retirando definitivamente as meninas da escola pública.

Constatou-se, ainda, o poder concedido pela Lei, às Câmaras Municipais acerca da intervenção disciplinar dos professores do ensino público e, ainda, o número excessivo de funcionários da administração a quem competiam os assuntos disciplinares, passando forçosamente pelo voto consultivo do **Administrador do Concelho**, figura que, em nosso entender, ao nível concelhio deteve sempre **o maior poder sobre as questões do Ensino Primário**.

A Junta Escolar, como órgão auxiliar da Câmara Municipal, foi realmente ultrapassada nas suas competências, por não ter sido previamente consultada para o efeito da deliberação da pena de suspensão à professora. Pelo facto, como órgão da Administração de Ensino, poderia ter servido como elemento moderador de sua defesa.

A Edilidade Municipal agiu em conformidade com o exposto na Lei, ouvindo sobretudo o parecer das populações locais que, ao entrarem em ruptura com a professora

que aí exercia o Magistério, não deixaram outra alternativa que a suspensão definitiva do seu exercício. Assim, questionamos o seguinte: continuaria a Câmara Municipal a manter provida na vaga uma professora que as populações locais não aceitavam após uma admoestação ou repreensão processual?

Verificou-se, em causa de condicionalismos vários, as dificuldades de adesão da população ao ensino do Estado. Daí em diante, qual seria a imagem e legitimação colectiva do Estado e da Lei?

Duas questões que considerámos e nos conduziram à compreensão da atitude tomada pela Câmara. Uma solução extremada que salvaguardasse o ensino público das meninas e a adesão das populações naquela Freguesia.

A Junta Escolar cumpriu criteriosamente o seu papel, ao denunciar claramente aos outros órgãos competentes uma situação pouco abonatória no que concerne os aspectos de humanidade, compaixão e de apoio social à professora, manifestando preferência pela admoestação ou repreensão, contestando veemente a suspensão do exercício do Magistério naquela Freguesia. Contudo, não lhe ocorreu a ruptura criada com a mesma população e a não aceitação definitiva da professora naquela localidade. O ensino do sexo feminino estaria definitivamente perdido.

A Junta referia, ainda, que sendo uma professora, aluna da Escola Normal, beneficiaria a população de um ensino de qualidade que tanto carecia. Incluir-se-ia nessa matéria o verdadeiro interesse dos locais?

A aprendizagem das Primeiras Letras deveria vincular, sobretudo, a «sólida educação moral, católica e de bons costumes».

Consideramos, assim, não ter havido abuso de competências daquela Edilidade, senão em relação à Junta Escolar do Concelho. Dos outros órgãos hierárquicos administrativos representantes do Estado, não se conheceram pareceres abonatórios ou ordens expressas e contrárias em relação ao processo de suspensão instaurado, dando assim os seus acordos tácitos àquela corporação municipal.

Alguém desempenharia um papel firme. Quem o assumiu?

Definitivamente, foi a Edilidade Municipal do Concelho de Mafra que assumiu clara e conscientemente esse papel, um espelho da vontade dos «chefes de família».

A génese da alfabetização pública das populações adultas

O Ensino Nocturno para adultos

O Ensino Nocturno para adultos foi implementado nesta Freguesia entre os anos de **1867 a 1873**, de acordo com a Portaria de 20 de Julho de 1866, assinada por João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens. No seu capítulo I, «Escolas de Adultos» instituía o ensino dos adultos no País, a par do «ensino da infância».

Para a criação destas escolas, apelava-se ao seu estabelecimento voluntário em todas as localidades onde houvesse professores. Esta escola tinha, como objectivo primeiro, ministrar o Ensino Primário aos adultos. Àqueles que nunca tivessem frequentado uma escola na infância, ou para ex-alunos, servindo-lhes como uma «verdadeira escola de aperfeiçoamento».

O Ensino Nocturno de Adultos foi instalado nesta Freguesia no ano de 1867, na escola pública do Lugar de Santo Estêvão.⁴⁵

No ano de abertura, a escola não teve concorrentes ao Ensino Elementar para adultos e assim se manteve até ao ano de 1872.

Em 1872, o *Mapa de Frequência da Escola* dava conta de 30 alunos matriculados, com idades compreendidas entre os 16 anos e os 40 anos. Destes, 21 frequentaram diariamente esta escola numa média de 20 aulas por mês.

No ano de 1873, estavam matriculados 18 adultos, com idades compreendidas entre os 16 e os 30 anos. Frequentavam-na 12 alunos numa média de 20 dias por mês.

Como pudemos verificar de 1867 a 1871 e durante 3 anos lectivos consecutivos, os adultos desta Freguesia «não frequentaram» o Ensino Público Nocturno, mas não podemos afirmar se por falta de concorrência da população local, se pela falta de professores para o leccionar.

Sabe-se que, durante os dois anos subsequentes, a escola funcionou com a regularidade de 21 alunos no primeiro ano, e de 12, no segundo.

As idades dos alunos do Ensino Nocturno estavam compreendidas, no primeiro ano, entre os 16 e os 40 anos, e entre os 16 e os 30 anos, no segundo.

O professor era gratificado pela Câmara Municipal de Mafra, com um ordenado de 6\$000 réis. A partir do ano de 1873 (tal como todas as outras escolas de ensino

elementar nocturnas do Concelho), não dispomos de qualquer informação, presumindo que, a partir desta data, este tipo de ensino se tenha extinguido na Freguesia.

Durante dois anos consecutivos, as duas dezenas de seres comunitários puderam absorver um tipo de ensino rudimentar que os ajudou certamente a desenvolver a sua assinatura, para que, daí em diante, não mais «rogassem a um qualquer escrevente da administração que por eles assinassem» na justificação de um negócio coevo.

¹ Este proprietário era elegível para cargos municipais e de deputado (A.H.M.M. – *Lv. de Eleitores e Elegíveis* – anos de 1856-1890).

² A profissão de «merceeiro» levou-nos a consultar outras fontes que esclarecem o seguinte: «Mercearias (de mercê). Instituições com fins religiosos e caritativos onde eram recolhidos os inválidos de ambos os sexos de «bons costumes, boa fama e vergonha», com a obrigação expressa de assistirem a missas e rezarem diariamente por alma dos seus benfeitores. (...) **Os merceeiros** deveriam assistir diariamente à missa e rezar as vésperas por alma do fundador. (...) Ainda hoje se conservam vestígios de muitas mercearias; porém grande número de testemunhos se devem ter perdido pelo facto de muitas delas funcionarem anexas aos hospitais, gafarias, etc. As mercearias foram encerradas em 1834, aquando da extinção das ordens religiosas. Os rendimentos foram então incorporados no Asilo da Mendicidade.» (Serrão, Joel, *Dicionário da História de Portugal*, Vol. IV, Porto, Figueirinhas, p. 275).

³ A.H.M.M. – *Mapas Estatísticos sobre as Escolas* – C.P 6 – E-28 / *Recenseamento Escolar das Crianças da Freguesia de Santo Estêvão das Galés* – C.G. 1 – E-29.

⁴ A.H.M.M. – *Mapa do Movimento Escolar* (apresentado pela Junta Escolar - biénio 1881/83 - à Câmara Municipal) - C.G. 1 - E- 29.

⁵ «Na falta de Escola Especial para o sexo feminino, poderá haver, na Escola de alumnos, uma classe distinta para o ensino das meninas, conforme ao que se disporer no regulamento de Professores.» (Art.º 40 - Dec. Lei de 20 de Setembro de 1844, *D. G. n.º 220*).

⁶ «O governo pôde autorizar que nas freguesias rurais as escolas dos dois sexos sejam substituídas por uma escola mixta, regida por professora, para alumnos de ambos os sexos, cuja idade não exceda os dez annos.» (Art.º 11.º - Dec. Lei de 16 de Agosto de 1870, *D. G. n.º 194*).

⁷ A.H.M.M. – *Nota dos Alunos que Estando Inscritos no Recenseamento não se Apresentaram à Matricula nas Escolas* (declarada pela professora oficial da escola de meninas em Santo Estêvão das Galés) – C.P 2.

⁸ A.H.M.M. – C. G. 1 – E-29 – C. P. 8 – E-28.

⁹ Apenas 4 anos de levantamento estatístico: seleccionaram-se as crianças nascidas nos anos de 1889 a 1892, no sentido de impor um limite à estatística que coincidissem com o ano de 1900. As informações recolhidas apenas dizem respeito às crianças que, em 1900, teriam as idades compreendidas entre 8 e 11 anos. Não existem dados estatísticos para os anos de 1887 e 1888.

¹⁰ «Art.º 1.º – A instrucção primaria elementar é obrigatória para todas as creanças de um e outro sexo em idade de escola, e não comprehendidas em algumas isenções do artigo 5.º da lei de 2 de Maio de 1878. § unico. A idade de escola principia logo que as creanças perfaçam os **seis annos** e acaba quando completarem os **doze**.» (Regulamento para a Execução das Leis de 2 de Maio de 1878 e 11 de Junho de 1880).

¹¹ Portaria de 17 de Outubro de 1859, publicada no *D.G. n.º 146*, de 19 de Outubro. Procedimentos a ter em conta por parte das Câmaras Municipais e Juntas de Paróquia aquando da criação de escolas públicas.

¹² A.H.M.M. – *Of. e Circ. de Várias Escolas do Concelho* - C. P. 5 - E 28 - Ofício n.º 679, de 26 de Outubro de 1896.

¹³ No final do ano lectivo de 1818, o professor público da escola de Cheleiros enviava o Mapa Anual dos Alunos da sua classe no qual dava conta de **três divisões de ensino**, dos níveis de aprendizagens dos alunos, das idades, do número de faltas, da «índole» e «costumes», do «talento» para a aprendizagem, da «aplicação» e dos «progressos» verificados. Os níveis de aprendizagem em três divisões de ensino foram os seguintes: na **divisão inicial III**, «**(liam) mal**» (com 1 ano de estudo); na **divisão II**, «**(liam) bem, e (escreviam) mal**» (com 2 anos de estudo) e na **divisão I**, «**(liam) bem, (escreviam), e (contavam) mal**» (com 3 anos de estudo). (A.N.T.T. - *M.R. - D.G.I.P. - Provimto de Professores* - Maço 4387).

¹⁴ Portaria de 23 de Fevereiro de 1877 e Portaria de 7 de Julho de 1871.

¹⁵ A.H.M.M. – *Lv. de Recenseamentos Escolares* – Freguesia de Santo Estêvão das Galés - anos de 1882 a 1900 – C.G. 1 – E-29 / C.P.8-E-29.

¹⁶ Decreto de 16 de Agosto de 1870 – Reforma da Instrução Primária, publicada em *D.G. n.º 194*, de 31 de Agosto de 1870, e Decreto de 28 de Julho de 1881 para a execução das Leis de 2 de Maio de 1878 e de 11 de Junho de 1880.

¹⁷ Dados existentes no *Recenseamento de 1890* (A.H.M.M. - *Maços de Recenseamentos Escolares* - Freguesia de Santo Estêvão das Galés - C.G.1 – E-29).

¹⁸ A.H.M.M. – *Mapas Estatísticos sobre as Escolas Públicas à Inspeção* – C. P. 6 – E – 28.

¹⁹ Foram anuladas as seguintes informações: «(...)só deixam de frequentar a aula por motivo de doença».

²⁰ Informava que os três alunos «ultimamente abandonaram».

²¹ Acrescentava de 3 a 7 alunos.

²² Foi anulado – «e não sempre a lei (se cumpre) por desleixo da parte dos professores».

²³ Vários manuais escolares existentes no Arquivo da Biblioteca Municipal de Mafra, provenientes da Escola Real de Mafra, da Biblioteca Dominical e da escola de Ensino Nocturno, da mesma Freguesia. Petições de materiais escolares e informações constantes nos ofícios dos professores de todas as Freguesias do Concelho de Mafra. (A.H.M.M. - C. P. n.º 4, 5 – E-28).

²⁴ Até ao mês de Julho de 1863. (A.H.M.M. - *Resposta aos Quesitos* - Port.ª do Ministério do Reino de 12 de Abril de 1862 - C.P. 6).

²⁵ A.H.M.M. – *Mapa Demonstrativo das Cadeiras Públicas de Instrução Primária do Sexo Masculino como Feminino Existentes no Concelho de Mafra* (em 30 de Julho de 1870) – C. P. 6 E-28.

²⁶ A.H.M.M. – *Of. e Cir. de Várias Escolas do Concelho* - C.P. 4 – E-28.

²⁷ Assinalava-se: «sabe ler» e era jurado na Freguesia. (A.H.M.M. – *Lv. Recenseamento Político do Concelho de Mafra - Freguesia de Santo Estêvão das Galés* – ano de 1862 - p.62).

²⁸ A.H.M.M. – *Mapa Demonstrativo das Cadeiras Publicas de Instrução Primária do Sexo Masculino e Feminino Existentes no Concelho de Mafra* (em 30 de Julho de 1870) – C. P. 6 – E-28.

²⁹ A.H.M.M. – *Mapas Estatísticos sobre as Escolas Públicas* – C.P. 6 – E-28.

³⁰ A.H.M.M. – *Lv. n.º 338 de Actas da Junta Escolar do Concelho de Mafra* - 1881- 1886 - Sessão de 23 de Março de 1883 - f. 20.

³¹ A.H.M.M. – *Lv. de Receitas e Despesas com a Instrução Primária no Concelho de Mafra - n.º 319/ Folha dos Vencimentos dos Professores* – mês de Janeiro de 1893.

³² A.H.M.M. – *Lv. de Recenseamento Político do Concelho de Mafra - Freguesia de Santo Estêvão das Galés* – 1856 – 1893.

³³ A.H.M.M. – *Lv. de Recenseamento Escolar da Freguesia de Santo Estêvão das Galés* - ano de 1882 - C.G. 1- E-29.

³⁴ A.H.M.M. – *Lv. de Actas da Junta Escolar (1883-1886) e Of.º avulso da Câmara Municipal ao Administrador do Concelho de Mafra*(1882) - C.P. 4 - E-28.

³⁵ A.H.M.M. – *Mapa Estatístico de Instrução Primária – Modelo D – relativo ao mês de Setembro de 1897* – C.P. 2. E-28.

³⁶ A.H.M.M. – *Nota dos Alunos que Estando Inscritos no Recenseamento não se Apresentaram à Matricula nas Escolas* (declarada pelas professoras) – C.P 2 – E-28.

³⁷ A.H.M.M. – *Lv. n.º 338 de Actas da Junta Escolar* - 1881-1883 - e *Of.º avulso da Câmara Municipal ao Administrador do Concelho de Mafra* – 1882 - C.P. 4 - E-28.

³⁸ A.H.M.M. – *Liv. n.º 338 - Actas da Junta Escolar do Concelho de Mafra* - Sessão de **12 de Dezembro de 1882** - fls.16.

³⁹ *Gazeta do Campo* (periódico quinzenal impresso em Mafra), n.º 18, de 29 de Abril de 1866, p. 4.

⁴⁰ *Gazeta do Campo* (periódico quinzenal impresso em Mafra), n.º 29, de 15 de Julho de 1866, p. 29.

⁴¹ *Gazeta do Campo* (periódico quinzenal impresso em Mafra), n.º 42, de 14 de Outubro de 1866, p. 2.

⁴² Obtida nas Escolas Normais de formação de professores de Instrução Primária ou com Exame de Estado.

⁴³ A.H.M.M – *Of. e Circ. das Várias Escolas do Concelho* – C. P. 4 – E-28 - Cópia of. n.º 337, de 23-9-82.

⁴⁴ «As penas disciplinares, a que estão sujeitos os professores e professoras de instrução primária são:

§ 1.º **A admoestação, repreensão e suspensão até um mês são impostas pelas câmaras municipais, ouvida a junta escolar e admitida a defesa do acusado.** § 2.º **A suspensão por mais de um mês e a demissão são também impostas pelas câmaras municipais, precedendo de audiência do acusado, voto conforme da junta escolar e parecer afirmativo do inspector da circunscrição escolar.** § 3.º **A demissão dos professores não se tornará exequível sem a prévia autorização do governo».**

⁴⁵ A.H.M.M. – *Mapas Estatísticos das Escolas Nocturnas do Concelho de Mafra* – Séc. XIX – C.P. 6 – E-28.